DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.831 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 7, 8 e 9 de Novembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE NOVEMBRO DE 2020 - 9h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:

4 – Governo:
5 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PCdoB/PSB	02′
4	DC	02′
5	CIDADANIA	02′
6	DEM	13′
7	PSD	02′
8	PSDB	02′
9	PSOL	02′
10	SD	02′
11	PTB	02′
12	PT	05′
13	PODE	05′
14	MDB	05′
15	PATRIOTA	02′
16	PRTB	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 22/20.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 201/2020. (Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 23/20.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 271/2015. (Dispõe sobre a criação do Selo Ecologicamente Correto a ser concedido aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres no Município do Salvador, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável, na forma que indica. – Autor: vereador Luiz Carlos Suica).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 24/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 158/2016. (Denomina escola pública municipal como Professora Sandra Denise Costa Affonso, e dá outras providências. – Autora: vereadora Aladilce Souza).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 25/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 303/2019. (Altera a parágrafo único do Artigo 1º, acrescenta os incisos I, II, III e IV na Lei Municipal nº 7.201/2007, que Disciplina o Acesso nos Transportes Coletivos da cidade de Salvador. – Autor: vereador Hélio Ferreira).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 26/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 51/2019. (Proíbe a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado no Município de Salvador, e dá outras providências. – Autora: vereadora Marcelle Moraes).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 75/20.....Pesar pelo falecimento Marcos Antonio Pereira Nogueira - Marcão Nogueira.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DEMETRIO OLIVEIRA

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº227/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Deverá ser instalado e mantido nas edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, no âmbito do município de Salvador, sistema de coleta de embalagens de agulhas hipodérmicas e objetos perfurocortantes, em local visível e adequado, com recipientes especiais para o descarte correto desse material.

§ 1º. Os materiais de que trata o caput deste artigo devem ser descartados em coletores identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura, rasgo e vazamento.

§ 2º. Os recipientes devem ser substituídos semanalmente ou quando o nível de preenchimento estiver a cinco centímetros de distância da abertura, ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Art. 2º. Deverão ser afixados cartazes nas edificações privadas, comerciais ou residenciais multifamiliares, em local de fácil visibilidade, informando sobre a existência da coleta seletiva do material, de que trata o Art.1° desta Lei, bem como quais os materiais que devem ser descartados no local.

Parágrafo Único – São considerados materiais perfurocortantes os citados na Resolução nº 5/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, tais como: seringas, escalpes, ampolas, lâminas, pedaços de vidro, e outros assemelhados.

Art. 3º. Nas unidades residenciais que não integram um condomínio, o descarte deve observar as medidas de segurança, devendo, o responsável, envolver as seringas e objetos perfurocortantes em embalagens rígidas, resistentes à punctura, ruptura, rasgo e vazamento.

Art. 4º. O órgão fiscalizador desta Lei será designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a multar edificações privadas, comerciais, residenciais multifamiliares ou o cidadão que descumprir esta lei, além de adotar medidas necessárias para regulamentá-la.

Parágrafo Único. O valor da multa será calculado em função da quantidade e da exposição ao perigo ocasionado pelo descarte irregular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Art. 6º. A administração de cada edificação arcará com as despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção de equipamentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º. Durante o prazo de vacância desta lei, cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar esta Lei com campanha educativa, visando conscientizar a população.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após 360 dias da data da sua publicação.

Salvador, 02 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) como outros objetos perfurocortantes no lixo comum pode trazer consequências graves para a saúde de quem trabalha diretamente com a coleta do lixo urbano. O risco é maior quando se considera que, além dos hospitais, outros estabelecimentos podem ser fontes geradoras deste tipo de resíduo, tais como os estúdios de tatuagem, distribuidores de produtos farmacêuticos, clínicas de acupuntura e residências. Até mesmo um ambiente doméstico pode gerar lixo que não deve ser considerado comum, como as agulhas e seringas, além lâminas, vidros e outros matérias que possam causar acidentes.

Muitos portadores de diabetes fazem o uso de medicamentos injetáveis e monitoramento da glicemia em casa, gerando resíduos perfurocortantes, biológicos e químicos, que não devem ser descartados nos sacos de lixo comum. Uma alternativa seria armazenar em embalagens rígidas, como por exemplo, garrafas pets e levar ao Posto de Saúde do seu bairro, para a devida destinação. A legislação para o manejo de agulhas e seringas em domicilio, é a mesma da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), dos estabelecimentos de atendimento à saúde humana e animal.

Cabe ao Poder Executivo Municipal gerar condições de fiscalização e disciplinar o recolhimento destes materiais. Sendo assim, o presente Projeto tem como objetivo dar destinação ao material perfurocortante no município de Salvador.

Este material, tem contato direto com o sangue humano e, por conter resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, necessita de uma destinação diferenciada do lixo comum.

Por falta de uma destinação própria para este material os profissionais de coleta de lixo são diretamente afetados por materiais cortantes ou perfurantes descartados de forma incorreta, uma vez que, geralmente, se machucam e acabam sofrendo cortes no corpo, podendo até contraírem doenças em razão destes descartes incorretos.

Em 2011, um estudo da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (USP), revelou que 1 milhão de seringas, usadas por pacientes com diabetes, eram jogadas no lixo doméstico, por esse motivo, a proposição objetiva prezar pelo meio ambiente, uma vez que, impede o descarte desse material no lixo domiciliar, e pela saúde das pessoas tendo em vista que a medida dificulta o contato dos profissionais da coleta pública de lixo e de catadores informais, já que seringas e agulhas usadas deverão ser descartadas em embalagens com paredes rígidas

Outro fator que influencia o descarte errado desse material é a falta de informações sobre o destino de materiais cortantes ou perfurantes por parte dos pacientes, e que não existe um planejamento adequado e necessário para o gerenciamento dos resíduos em serviços de saúde

Pelo exposto, conclamo os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição.

Salvador, 02 de outubro de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº / 228/2020

Dispõe sobre Conceder a oportunidade de levar as Crianças e Adolescentes ao cinema uma vez ao mês gratuitamente, além de dar o direito a ingressos para Parques de Diversão e Circos instalados provisoriamente no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será garantida as crianças e adolescentes a gratuidade uma vez ao mês, dar acesso aos cinemas, teatros municipais, parques de diversões, parques de exposições, e estabelecimentos de lazer e cultura na Cidade do Salvador.

Art. 2º - O direito previsto no artigo 1º será exercido nas seguintes condições:

I. Em cinemas, o acesso gratuito se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriado;

II - Nos parques de exposições e parques de diversões, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário;

III - Em teatros municipais, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade;

Parágrafo único – A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de Novembro de 2020.

CAITA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é conhecida como "Constituição Cidadã" por abarcar vários direitos sociais e ter como um de seus pilares a dignidade da pessoa humana. A partir da promulgação da CF/88, as crianças e os adolescentes passam a figurar como sujeitos de direitos, com atenção especial por serem considerados pessoas em desenvolvimento.

Em seu artigo 227 nossa CF traz:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Cinema para as crianças e adolescentes contribui para a ampliação das trocas culturais e de vivências das crianças. "Além de um momento de lazer e integração, nossa intenção é proporcionar esse momento de alegria para eles. Uma vez que a maioria deles nunca tiveram essa oportunidade.

O Projeto traz essas crianças que nunca tiveram a oportunidade de irem ao Cinema, Parque de Diversões, entre outros. De conhecer, e, ter esse momento maravilhoso na vida deles.

A Proposta de lei é considera como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento e cultura, como exposições, cinema, teatro, circo, jogos de futebol, entre outros.

Toda criança tem direito a cultura para expandir seu universo, alimentar sua imaginação e aprender, esse projeto estimula o contato com o ambiente lúdico do cinema e da literatura.

A Infância é considerada o tempo das brincadeiras. Por meio delas as crianças satisfazem suas necessidades e aprende a construir seu perfil e seu mundo. É, neste sentido que se faz presente a ludicidade. É primordial a utilização de brincadeiras no processo pedagógico para tornar a atividade prazerosa.

O Estímulo através de algumas atividades de lazer e recreação permite a criança testar suas habilidades e descobrir grande parte do seu potencial. Trabalhar o lazer e a recreação

Com crianças possibilita os estímulos que contribuirão tanto para o desenvolvimento físico, pessoal e intelectual.

Devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Salvador, 03 de Novembro de 2020.

CAITA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 229/2020

Dispõe sobre a alteração da denominação do logradouro 2ª Alameda Colina do Mar, mapa anexo, para Alameda Ednaldo Santos de Jesus, localizado no Bairro de São Marcos nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterada a denominação do logradouro 2ª Alameda Colina do Mar, mapa anexo, para **ALAMEDA EDNALDO SANTOS DE JESUS**, localizado no Bairro de São Marcos nesta Capital.

Art. 2°. A localização e os limites do logradouro, disposto no artigo antecedente, deverá ser estabelecido em ato regulamentar próprio, expedido pelo Poder Executivo.

Art.3°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

O logradouro atual está em duplicidade, conforme informações do Poder Executivo deste município, o que vem dificultando, sobretudo, a disponibilidade do Código Postal da área (CEP), até então inexistente. Esta ambiguidade vem causando transtornos diversos aos moradores da referida localidade, principalmente no recebimento de correspondências e localização para efeito de transportes e outras atividades cotidianas.

A sugestão do novo topônimo adveio da própria comunidade, se tratando de um homem generoso, honesto e altruísta. Nada mais justo do que superarmos denominações famosas, por nomes de pessoas que contribuíram diretamente com a comunidade, onde o homenageado nasceu e residiu até o seu falecimento.

Assim, aguardamos a aprovação do referido projeto no menor espaço de tempo possível, para que as pessoas possam exercer sua cidadania de forma plena.

Salvador, 04 de novembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador - MDB



PROJETO DE LEI Nº230/2020

"Denomina de ***Marcão Nogueira***, um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Marcão Nogueira – Marcos Antonio Pereira Nogueira***.

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de novembro de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

Marcos Antonio Pereira Nogueira, mais conhecido como Marcão Nogueira, era lider comunitário e candidato a vereador de Salvador pelo partido Democratas.
Marcão, como era conhecido, realizava muitos trabalhos sociais na comunidade de São Gonçalo do Retiro (Baixinha de Santo Antonio), bairro onde nasceu e morava.
Marcos Antonio Pereira Nogueira - Marcão, trabalhou na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Salvador.
Marcão dedicou sua vida à melhoria da qualidade de vida do nosso povo, especialmente na localidade de São Gonçalo do Retiro, razão pela qual, solicitamos que a denominação deste Logradouro seja contemplada neste referido bairro.
Marcos Antonio Pereira Nogueira faleceu em 30 de outubro de 2020, deixando mulher e tres filhos, além de inumeros amigos e admiradores.

Salvador, de novembro de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 19/2020
PROCESSO: 588/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviço de sanitização de ambientes, com a finalidade de reduzir microrganismos e o vírus da Covid-19 críticos para saúde, com base em parâmetros pré-estabelecidos, sem prejudicar a segurança da Câmara Municipal de Salvador compostas por gabinetes, setores e áreas comuns a fim de atender às necessidades da CMS longo do ano de 2020/2021.

RBMX IMUNIZACAO E MANUTENCAO LTDA CNPJ: 33.416.588/0001-18		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR M ²**
1	Serviço de sanitização de ambientes, com a finalidade de reduzir microrganismos e o vírus da Covid-19 críticos para saúde, com base em parâmetros pré-estabelecidos, sem prejudicar a segurança da Câmara Municipal de Salvador a fim de atender às necessidades do órgão ao longo do ano de 2020/2021	R$ 2,90

Data da Homologação: 06/11/2020



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 7 de Novembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:50	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
14:50	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
14:56	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:56	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:00	SHOW ESPECIAL	Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes
17:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:10	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 9 de Novembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LINA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
15:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:35	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:15	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:15	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:20	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**